



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará, nº 662, Centro, Açailândia,
CEP: 65.930-000, CNPJ: 12.143.442/0001-76 - Telefone: 99-93538-1482
E-mail: ascom@cmacailandia.ma.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2026

Projeto de lei Ordinária que institui o Programa Permanente de Inspeção de Pontes, Viadutos e Passarelas de Pedestres no Município e dá outras providências.

Exmor. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Açailândia- Ma.

Feliberg Melo Sousa.

Senhor Presidente;

O vereador, Dr. Rodrigo Lima Araújo, com assento nesta casa legislativa, vem na forma do regimento interno, requerer que depois de ouvido o plenário, seja colocado em votação este Projeto de Lei com as seguintes descrições:

Projeto de Lei ordinária, que instituir o Programa Permanente de Inspeção de Pontes, Viadutos e Passarelas de Pedestres no Município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Permanente de Inspeção de Pontes, Viadutos e Passarelas de Pedestres no Município, com o objetivo de planejar e monitorar as condições estruturais de segurança e estabilidade dessas estruturas, conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Programa deverá contemplar ações de coordenação, acompanhamento e monitoramento de medidas preventivas ou reparadoras, de natureza administrativa ou judicial, visando à manutenção da segurança e estabilidade das pontes, viadutos e passarelas de pedestres do Município.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá alocar ao Programa os recursos materiais e humanos necessários para garantir, no mínimo, uma vistoria anual em cada ponte, viaduto ou passarela de pedestres do Município.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal deverá divulgar, periodicamente, por meio de seus canais oficiais na internet:

I - as avaliações realizadas;

II - os detalhes das ações adotadas;

III - os cronogramas físico-financeiros das intervenções planejadas ou em execução.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO



MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.



DR. RODRIGO
DR. RODRIGO -
Vereador



CLAUDIA MELO
CLAUDIA MELO - União Brasil
Vereador



Thais Brito Lugon
Thais Brito - União Brasil
Vereador



Justificativa

O presente Projeto de Lei propõe a criação de um Programa Permanente de Inspeção de Pontes, Viadutos e Passarelas de Pedestres, como medida de prevenção, segurança e planejamento urbano e rural no âmbito do município.

A manutenção adequada dessas estruturas é essencial para garantir a integridade física da população e a segurança da mobilidade urbana.

A ausência de inspeções periódicas pode resultar em riscos graves à vida e ao patrimônio público.

Dessa forma, torna-se urgente estabelecer, por meio de lei, um programa contínuo de fiscalização, com base em critérios técnicos, transparência e responsabilidade na gestão pública.

Ressalta-se que é dever do Município zelar pela segurança de seus cidadãos, adotando medidas capazes de evitar incidentes previsíveis, por meio de políticas públicas eficazes.

Diante do exposto, submeto este Projeto à análise dos Nobres Pares, solicitando sua aprovação por se tratar de matéria de elevado interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e proteção à vida.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

DR. RODRIGO
DR. RODRIGO - União Brasil
Vereador

CLAUDIA MELO
CLAUDIA MELO - União Brasil
Vereador

Thais Brito Lugon
Thais Brito - União Brasil
Vereador